



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de bem comum (conjunto de mesas com bancos escamoteáveis), visando a atender a implantação de 2 (dois) novos restaurantes comunitários nas regiões administrativas de Sol Nascente/Por do Sol e Arniqueira, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, conforme especificações e e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**PROCESSO Nº** 00431-00007512/2023-86

**MODO DE DISPUTA** Aberto/fechado

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Grupo/Lote

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 860.399,52 (oitocentos e sessenta mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 08.122.8228.8517.0139

**NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.52.42

**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS:** 10h do dia 27/06/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 10h20min do dia 27/06/2023.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pelas Leis nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, Lei Distrital nº 5.575/15/2015, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova a presente minuta e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, **Ordem de Serviço nº 606, de 07/06/2023, publicada no DODF n.º 109, de 13/06/2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://sedes.df.gov.br/licitacoes-2023/> e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

#### I - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de bem comum (conjunto de mesas com bancos escamoteáveis), visando a atender a implantação de 2 (dois) novos restaurantes comunitários nas regiões administrativas de Sol Nascente/Por do Sol e Arniqueira, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, conforme especificações e e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

#### II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 860.399,52 (oitocentos e sessenta mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Termo de Referência Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF; Programa de Trabalho nº: 08.122.8228.8517.0139; Natureza da Despesa: 44.90.52.42 e Fonte de Recursos: 100.

#### III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e na página da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF (<https://sedes.df.gov.br/licitacoes-2023/>), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Licitações - DILIC, no endereço SEFN, Quadra 515, Lote 02, Bloco B, 3º andar, Ed. Espaço 515, Asa Norte - Brasília - DF, 70.770-502, das 12h às 17h, mediante requerimento da Licitante interessada ao Subsecretário de Administração Geral, Sr Edward Fonseca de Lima, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

#### IV - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [ulic@sedes.df.gov.br](mailto:ulic@sedes.df.gov.br).

4.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a administração.

4.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço [ulic@sedes.df.gov.br](mailto:ulic@sedes.df.gov.br).

4.4.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.4.2. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

#### V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, por meio do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se e a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF ser responsabilizada por

eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que es verem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF:

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

6.2.3.11.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.2.3.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.12. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.13. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.14. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.3.15. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos grupos.

6.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNI (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar

6.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **VII - DA DISPENSA DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS**

7.1. Fica dispensada a aplicação do benefício previsto no art. 49, III da LC 123/06, ante a necessidade de padronização do objeto e da desvantajosidade e prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto para a Administração, conforme justificativas constantes no item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **VIII DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras do governo ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

8.3.7. A assinalação do campo “não” na Declaração do Grupo I apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **IX - DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Valor unitário e total** para cada item do grupo, em moeda corrente nacional;

9.2.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

9.2.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

9.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.

9.8. A Licitante que registrar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

#### **X - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

10.2. A operacionalidade do sistema de Compras é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação no sistema eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.10. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou email;

10.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

#### **XI - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será **o ABERTO e FECHADO**.

11.6.1. No modo de disputa **ABERTO e FECHADO** a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

11.6.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preços decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.6.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

11.6.4. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

11.6.5. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.

11.6.6. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.6.7. Encerrado o tempo aleatório, o sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de menor preço e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.6.9. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.

11.6.10. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens 11.6.7 e 11.6.8., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6.11. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem 11.6.10. o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem 11.6.7.

11.7. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.8. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço

11.9. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.9.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.

11.9.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.9.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.10. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.11. Após o desempate de que tratam os subitens 11.8 a 11.9, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

V - Os critérios de desempate previstos nos subitens 11.8 a 11.9, serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

VI - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Compras.gov.br dentre as propostas empatadas.

## XII - DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

## XIII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. Os Licitantes classificados em primeiro lugar, após a negociação, deverão enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, as Propostas de Preços devidamente atualizadas, em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. As propostas atualizadas deverão ser lavradas em língua portuguesa e devem conter:

13.4.1. Nome do proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

13.4.2. Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar incluídas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.4.3. A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.4.4. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.4.5. Prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de envio da Nota de Empenho;

13.4.6. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos bens tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.4.7. Declaração de que o Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III, do Edital.

13.4.7.1. a declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro

13.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.9. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.10. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.11. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores **globais e unitários** acima do estimado.

13.11.1. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.11.2. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.11.2.1. a desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.11.3. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.11.3.1. o Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado,

e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.11.4. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.12. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.13. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.8 a 11.9, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.14. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Diretoria de Licitações - DLIC, no endereço SEPN Quadra 515, Lote 02, Bloco B, 3º andar, Ed. Espaço 515, Asa Norte - Brasília - DF, 70.770.502 - Brasília - DF (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF).

#### XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a **fase de propostas**, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Diretoria de Licitações - DLIC, no endereço SEPN Quadra 515, Lote 02, Bloco B, 3º andar, Ed. Espaço 515, Asa Norte - Brasília - DF, 70.770.502 - Brasília - DF (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF).

14.3. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.us.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.us.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php));

iv - Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/>).

14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.5. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.7. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.8. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **13, 13.1, 13.2 e 13.3 do Termo de Referência anexo I** deste Edital.

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para os grupos que pretenda concorrer;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 14.8, "Letra, c" deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 8.3 deste Edital;

d.1) Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

f) A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.9. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

##### 14.9.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

##### 14.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

h) Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

i) Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 14.9.3. Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)

ATIVO CIRCULANTE  $\geq 1$

ILC= -----

PASSIVO CIRCULANTE

SG: Solvência Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.

d) A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

e) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) OUdo(s) grupo(s) OUdo(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

#### 14.9.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade, por meio da apresentação de – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis e ou similar com o objeto desta licitação.

b) Os licitantes deverão comprovar a habilitação técnica elencada no item 13 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

#### 14.8.5. Da Habilitação das MEs/EPPs:

a) As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

b) existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

c) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

c1) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c2) O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

c3) A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

c4) O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade de que, em decorrência do valor do item da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desequilíbrio da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

c5) Para a participação do item do 2, será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

#### XV - OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previstos no edital nos subitens do Item 13, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

15.8. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

#### XVI - DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

16.1.3. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

16.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.5. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.1.6. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.1.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.1.8. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.1.9. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDES/DF, no endereço consignado no item 3 deste Edital, de 13h às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

16.10. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário de Administração Geral, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.12. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

#### **XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **XVIII - DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

##### **18.1. Da formalização:**

a) Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo IV ao Edital**.

b) O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedor(a) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Subsecretário de Administração Geral.

c) Na assinatura da ARP será exigida a **comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital**, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

d) Os convocados poderão, a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuários externos no SEI.

e) Se as Licitantes vencedoras se recusarem a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceitas pelo Pregoeiro:

e1) Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

e2) Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

e3) A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do edital, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

##### **18.2. Do cadastro reserva:**

a) Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

b) A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal Compras Governamentais, em momento anterior à homologação da licitação.

c) As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal Compras Governamentais, implicará na não participação no cadastro reserva.

d) Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

e) As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

##### **18.3. Da revisão dos preços registrados**

a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

b) Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará aos fornecedores, mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

c) Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

d) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

e) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEDES/DF poderá:

e1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

e2) Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação

e3) Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

##### **18.4. Do cancelamento**

18.4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o da SEDES/DF.

##### **18.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes**

a) Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por os órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto distrital nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no item **9.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital**.

#### 18.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

#### 18.7. Do Contrato oriundo da ARP

a) Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

b) Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

#### 18.8. Da validade da ARP e do gerenciamento

a) A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

b) A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela SEDES/DF.

#### 18.9. Das condições gerais

a) A existência de preços registrados não obriga a SEDES/DF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

b) Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

### XIX - DO CONTRATO

19.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), as empresas beneficiária) poderão ser convocadas para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

19.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

19.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 19.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral.

19.4. Na assinatura do Contrato será exigida a **comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital**, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

19.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal** que segue como Anexo V a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

19.7. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prestar uma das seguintes garantias:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b) Seguro-garantia; ou;

c) Fiança bancária.

19.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.9. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

19.10. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

19.11. poderá, a critério da SEDES/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

19.12. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

19.13. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

19.14. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a SEDES/DF no prazo previsto no item 19.7.

19.15. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19.16. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.17. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

19.18. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

19.19. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

19.20. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

19.21. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

19.22. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

19.23. Incumbirá a SEDES/DF, providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

### XX - DO REAJUSTE

20.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no **DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016**, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

20.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extingui-se-á:

20.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

20.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

20.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

### XXI - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

21.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SEDES/DF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no **item 20 do Termo de Referência, anexo I do Edital** (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

21.2. As eventuais modificações de tratam o item 21.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral.

21.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

### XXII - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e

atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais

22.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

22.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

22.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SEDES/DF.

#### **XXIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

23.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no ALMOXARIFADO DA SEDES/DF, no endereço SIA Trecho 06, Lotes 240/270 - Brasília/DF - CEP: 71205-060; em até 30 (trinta) dias corridos, imprimeiramente, **a contar da data de envio da Nota de Empenho**, de segunda a sexta-feira, das 08h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 16h:30, exceto feriados.

23.1.1 A entrega e a montagem dos bens deverá ser previamente agendadas entre o fornecedor e o Agente Setorial de Patrimônio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF.

23.1.2 **Os mobiliários serão montados nos endereços consignados no** Termo de Referência (Anexo I ao Edital) em dia, horário e local a serem agendados entre o fornecedor e o Agente Setorial de Patrimônio da SEDES/DF, conforme cronograma de montagem a ser disponibilizado após a efetiva contratação.

23.1.3 **Os agendamentos deverão ser feitos por meio do número de telefone (61) 3773-7209, no horário de expediente do órgão, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira.**

23.2. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

23.2.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

23.2.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**23.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.**

23.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.2.5. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

#### **XXIV - DO PAGAMENTO**

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

24.1.2. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

24.1.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

24.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

24.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

24.1.6. Para as comprovações elencadas no item 24, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

24.1.7. Os documentos elencados no item 24 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

24.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SEDES/DF, CNPJ: 04.251.080/0001-09.

24.3. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados não serão aceitas.

24.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

24.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial item 24.5, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

24.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

24.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

24.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação

24.10. Os pagamentos, pela SEDES/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

24.11. Excluem-se das disposições do item 24.10:

24.11.1 os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

24.11.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

24.11.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente Federado.

#### **XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas **no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VI ao Edital)**.

25.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

25.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. A SEDES/DF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

26.1.1 Adiamento ou suspensão da licitação;

26.1.2. Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

26.1.3. Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

26.1.4. A anulação da licitação induz à do Contrato.

- 26.1.5. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 26.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 26.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 26.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SEDES/DF;
- 26.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 26.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e também na página da SEDES/DF <http://https://sedes.df.gov.br/licitacoes-2023/>
- 26.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 26.12. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na SEDES/DF no endereço SEP/DF Quadra 515, Lote 02, Bloco B, 3º andar, Ed. Espaço 515, Asa Norte - Brasília - DF, 70.770.502 - Brasília - DF, Diretoria de Licitações - DLIC.
- 26.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item 26.10, através do fone xx-(61)-3773-7150 ou diretamente na Diretoria de Licitações - DLIC.
- 26.14. O foro de Brasília -DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 26.15. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

#### XXVII - ANEXOS

- 27.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 77.1.1 - Anexo I do Termo de Referência - Caderno de Especificação de Mobiliário;
- 27.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 27.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 27.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 27.5. ANEXO V – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens;
- 27.6. ANEXO VI – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Peniel Gomes de Sousa  
Pregoeiro

#### ANEXO I

##### TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DO OBJETO**
- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de bem comum (conjunto de mesas com assentos escamoteáveis e tampo em granito)**, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 35.592/2014, nº 39.103/2018 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 5.575/15 que dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos pelo Distrito Federal e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto do pretenso certame, visando a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 2. DA JUSTIFICATIVA**
- 2.1. O programa "Restaurantes Comunitários" foi elaborado diante da necessidade de fornecer à população, prioritariamente em situação de insegurança alimentar do Distrito Federal, refeições saudáveis e adequadas, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e dos padrões higiênico-sanitários, a um preço acessível. A implantação dos Restaurantes Comunitários, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, tem como meta fixar uma unidade em cada Região Administrativa do Distrito Federal, atendendo, principalmente, as áreas com maior índice de insegurança alimentar e nutricional.
- 2.2. Cumpre acrescentar, que a Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, que alterou a redação do art. 6º da Constituição Federal, introduziu a alimentação como um direito social de todos os cidadãos, sendo portanto, dever do Estado garantir a alimentação de forma regular, saudável, equilibrada e de qualidade nos aspectos da nutrição e da segurança alimentar.
- 2.3. O Decreto Distrital n.º 33.329, de 10 de novembro de 2011 que regulamenta a Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano de Superação da Extrema Pobreza, dispõe em seu art. 11 que a Rede de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as normas federais, é "o conjunto de estruturas operacionais que têm como finalidade principal a redução dos índices de insegurança alimentar da população e a ampliação do acesso físico e financeiro a uma alimentação adequada e saudável, respeitando as diversidades culturais".
- 2.4. Inserido nesse contexto, o Programa dos Restaurantes Comunitários é uma modalidade de equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional de acesso universal, voltado prioritariamente às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme preconizado no inciso I, § 1º do art. 3º do Decreto nº 33.329/2011. Portanto, a sua implementação, por meio desta Secretaria de Estado Desenvolvimento Social, tem como meta a implantação em áreas com maior índice de insegurança alimentar e vulnerabilidade social ou que alcance tais áreas, levando em consideração a cultura local e o respeito a hábitos saudáveis.
- 2.5. O PL 350/2019 aprovou a criação da 32ª Região Administrativa do DF, **SOL NASCENTE/POR DO SO** para a referida RA, o número de habitantes cresceu 10 vezes nos últimos dez anos, subindo de 7.472 em 2000 para 75.116 em 2010, estima-se que a população tenha chegado em 83.424 pessoas em 2015. O Sol Nascente/Pôr do Sol apresentou uma taxa de crescimento populacional anual de 25,96% entre 2000 até 2010. Atualmente com aproximadamente 85 mil moradores, a região administrativa Sol Nascente/Pôr do Sol **é uma das localidades mais carentes do Distrito Federal.**

2.6. Posteriormente, com a sanção do Projeto de Lei nº 594/2019 foi criada a 33ª Região Administrativa do DF, **ARNIQUEIRA**, que passou a abranger a conurbação dos setores Arniqueira, ADE Águas Claras e Areal, sendo reconhecida como setor habitacional ainda em 2002. É uma área mapeada pela Secretaria de Desenvolvimento Social como de grande vulnerabilidade, com cerca de 46 mil habitantes.

2.7. Visando atender essas pessoas e famílias nas Regiões Administrativas de **SOL NASCENTE/POR DO SOL/ARNIQUEIRA** e levando em consideração as ações desta Secretaria, voltadas para o desenvolvimento de atividades e programas voltados para as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, a presente contratação busca evitar descontinuidade da política pública com a disponibilização de pretensa contratação, considerando, ainda que o objetivo das ações implementadas pela SEDES é garantir à população em situação de vulnerabilidade social o acesso à alimentação adequada e saudável.

2.8. Em acréscimo, o **SETOR DE EXPANSÃO SAMAMBAIA/PORTELINHA** contemplado com a construção de mais um restaurante comunitário, após a assinatura da Ordem de Serviço pelo Excelentíssimo Senhor Governador Ibaneis Rocha. Este novo restaurante comunitário será construído em uma área de 1.320 m², localizado ao lado do CRAS, no setor de expansão de Samambaia, conhecido como Portelinha ADE Oeste, contando com o trabalho integrado do GDF, Novacap e Administração de Samambaia, com previsão de conclusão da obra para o primeiro trimestre de 2024.

2.9. Em maio de 2003, por meio da Lei nº 3.153, de 6 de Maio de 2003, foi criada oficialmente a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO, RA XXIII** herdada até então no espaço geográfico da Região Administrativa do Lago Norte, por meio da Lei nº 3.153/2003, a Vila Varjão tornou-se a RA XXIII, Região Administrativa do Distrito Federal e localiza-se no extremo sudoeste do Setor Habitacional Taquari – SHTQ, próximo ao Setor de Mansões do Lago Norte.

2.10. Acrescente-se que a Região administrativa Varjão – RA XXIII completou 19 anos no dia 06 de maio de 2022. Com uma área de 162,95 hectares, Varjão é a RA que ocupa a menor área. Ela concentra 8,95% da população da UPT Central, que é formada também pelas RAs Lago Sul, Lago Norte e Park Way. No DF, a população da RA representa 0,3% do total e a população total da UPT Central Adjacente I é de 100.019 habitantes, o que representa 3,32% da população do Distrito Federal.

2.11. Destaca-se ainda, que o art. 175 da Constituição Federal, dispõe que cabe:

“... ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”; portanto, convém registrar que cabe ao Poder Público enquanto defensor da ordem jurídica e garantidor do interesse público, a satisfação das necessidades da população, através da prestação de alguns serviços, caracterizados como públicos.”

2.12. Dessa forma, considerando que os Restaurantes Comunitários são partes integrantes de uma política de Segurança Alimentar e Nutricional e devem ter como objetivo não apenas o combate à fome, mas principalmente a oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, elaboradas de forma segura, sustentável, de modo a respeitar a cultura local, garantir a dignidade humana e reduzir as desigualdades, as refeições café da manhã, almoço e jantar serão ofertadas de segunda-feira a domingo, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência.

2.13. Considerando o exposto, e a necessidade da prestação de serviço de alimentação nos Restaurantes Comunitários do Por do Sol/Sol Nascente e Arniqueira e, ainda, Samambaia/Portelinha e Varjão, ambos em fase de construção, bem como a proximidade da entrega das obras pela NOVACAP e a previsão expressa do Termo de Referência (Anexo II) que dispõe ser de responsabilidade da Contratante a relação dos equipamentos e mobiliários que correrão **POR CONTA DA CONTRATANTE**, faz-se necessária a presente aquisição de Mesas com 08 (oito) lugares 2400x800x780 mm dotadas de estrutura de aço com assentos escamoteáveis e com conjuntos adaptados para atender pessoas com mobilidade reduzida (obesos) e pessoas com deficiência, com Tampo confeccionado em granito polido de 20 mm, na cor cinza andorinha e demais especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar anexado aos autos, apresentamos o presente Termo de Referência visando a continuidade da demanda para atender o disposto no objeto.

2.14. Em acréscimo, há de se considerar que se trata de serviço comum e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

3.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da Administração Pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, admite que a União, Estados e Municípios possam adotar esta modalidade de licitação para aquisição de serviços ou bens comuns, ou seja, aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Aplicar-se-á subsidiariamente para tal modalidade a Lei nº 8.666/93, sendo obrigatório o critério de menor preço no julgamento das propostas.

4.2. A Lei nº 8.666/1993 estabeleceu em seu art. 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Sistema de registro de Preços - SRP, considerando que a Lei de Licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a cada ente federativo estabelecer por decreto a respectiva regulamentação, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º, assim, no Distrito Federal, o assunto é tratado no disposto nos incisos II e IV, do artigo 3º do Decreto nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.3. No âmbito do Distrito Federal, o registro de preços encontra regulamentação no Decreto nº 39.103/2018, que estabelece em seu art. 1º que as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, devem obedecer ao disposto neste Decreto.

4.4. O aludido normativo determina que somente o órgão central poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades do Distrito Federal, ou que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da administração pública distrital (art. 3º, §1º).

4.5. A Lei nº 2.340/1999, em seu art. 2º, criou a Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, atualmente denominada Secretaria de Economia do Distrito Federal, com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da Administração direta, autárquica e fundacional, e das empresas públicas do Distrito Federal.

4.6. No entanto, o próprio Decreto nº 39.103/2018 autoriza, **excepcionalmente**, a aquisição de bens e serviços diretamente por órgãos e entidades não centralizados, nas seguintes condições:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

**§2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto.** (grifo nosso)

4.7. Cumpre esclarecer que o Decreto nº 39.103/2018 de 06 de junho de 2018, revogado pelo Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, tem **ultratividade** decorrente da Medida Provisória nº 1.167/2023, impondo destacar:

Decreto n. 44.365 de 27/03/2023 [...] Art. 6º Os decretos arrolados no artigo 273 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, instrumentais e acessórios à aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2022, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, também terão **ultratividade** disciplinada nos termos deste Decreto. [...] (grifo nosso)

4.8. O presente Registro de Preços atende ao disposto no Incisos I, do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, conforme abaixo:

"(...) I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; (...)".

Considere que o quantitativo do conjunto das mesas foi dimensionado conforme a capacidade de cada equipamento público, de acordo com os projetos apresentados e que, alguns desses restaurantes estão ainda em processo de execução das obras, cujo início das atividades se darão após a inauguração do equipamento público, havendo assim a necessidade de contratações frequentes conforme cronograma de término estimado das obras.

4.9. Acrescente-se, ainda que conforme dispõe o art. 1º do Decreto Distrital nº 38.356/2017, cuja redação é a seguinte: "*Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesses específicos da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF – SEDESTMIDH*".

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço por lote** em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e conforme dispuser o edital e serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e da entrega dos bens, as especificações técnicas, bem como as demais condições estabelecidas no edital.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

## 6. DA DISPENSA DA COTA RESERVADA

6.1. O Art. 26, da Lei nº 4.611/2011 dispõe que será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto**.

6.2. A necessidade de padronização do objeto torna desvantajoso para a Administração o parcelamento, justificando a hipótese de **dispensa de aplicação do benefício** prevista no art. 49, III da LC 123/06. O parcelamento poderia gerar lotes de valores extremamente baixos e que, por isso, não atrairiam fornecedores, tornando muito provável que a licitação se torne fracassada, deserta ou, ainda, que a contratação não se realize pelo melhor preço disponível no mercado.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR TOTAL ESTIMADO POR LOTE

7.1. Em atenção ao Parecer Jurídico nº 10/2021 – PGCONS/PGD/E, os quantitativos estimados e as respectivas memórias de cálculo constam do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa demonstrativo de preços constante do processo administrativo a ser elaborado com base nos preços praticados no mercado, pela administração pública, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo e orçamentos recebidos por empresas especializadas.

| LOTE                 | ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|----------------------|------|--|------------|----------------|-----------------------|
| I                    | 01   | Base para Mesas medindo 2400x800x780 mm, dotadas de estrutura de aço com 08 (oito) assentos escamoteáveis, de fácil limpeza e movimento de eixo, revestidas com pintura eletrostática a base de tinta PU com proteção anticorrosiva, cor preta semi-brilho. A Base das mesas deverá ser fabricada em Tubos de aço 50x30, em capa de não inferior a 1,5 mm de espessura, com montagem em meia esquadria (45°) para evitar acúmulo de água no interior dos tubos; os assentos em tubo 1"1/4 em chapa de aço não inferior 2mm espessura, curvado em U e L; a base do acento deverá ser em chapa de aço tipo bandeja com abas de 20mm em chapa 2mm espessura, e reforço estrutural em tubo oblongo de 30x16 na chapa 1,50mm; o tubo externo para articulação dos assentos deverá ser em 1" com chapa não inferior a 2mm de espessura e com o tubo da articulação dos assentos schedule 40; o tratamento dos tubos deverá ser feito por substrato, fosfatização e ante corrosão, devendo as Mesas e assentos ser revestidas com sapatas de nylon de alta resistência.   | 160        | R\$4.389,00    | R\$ 702.240,00        |
|                      | 02   | Base para Mesas medindo 2400x800x780 mm, com 06 (seis) assentos escamoteáveis, sendo um <b>assento adaptado para atender pessoa com mobilidade reduzida (obeso)</b> , conforme especificado na NBR 9050 e espaço <b>adaptado para atender pessoa com deficiência</b> , dotadas de estrutura de aço com assentos escamoteáveis, de fácil limpeza e movimento de eixo, revestidas com pintura eletrostática a base de tinta PU com proteção anticorrosiva, cor preta semi-brilho. A Base das mesas deverá ser fabricada em Tubos de aço 50x30, em capa de não inferior a 1,5 mm de espessura, com montagem em meia esquadria (45°) para evitar acúmulo de água no interior dos tubos; os assentos em tubo 1"1/4 em chapa de aço não inferior 2mm espessura, curvado em U e L; a base do acento deverá ser em chapa de aço tipo bandeja com abas de 20mm em chapa 2mm espessura, e reforço estrutural em tubo oblongo de 30x16 na chapa 1,50mm; o tubo externo para articulação dos assentos deverá ser em 1" com chapa não inferior a 2mm de espessura e com o tubo da articulação dos assentos schedule 40; o tratamento dos tubos deverá ser feito por substrato, fosfatização e ante corrosão, devendo as Mesas e assentos ser revestidas com sapatas de nylon de alta resistência. | 16         | R\$ 3.898,00   | R\$ 62.368,00         |
| VALOR TOTAL - LOTE I |      |  | 176        |                | <b>R\$ 764.608,00</b> |

| LOTE                  | ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|-----------------------|------|--|------------|----------------|---------------------|
| II                    | 03   | Tampo medindo 2400X800, confeccionado em granito polido de 20 mm, na cor cinza andorinha, sendo todo perímetro inferior e superior com acabamento bisotado de 03 x 03 mm (90°) lixado e polido, com as bordas arredondadas, fixado nas travessas longitudinais com fixação resistente. | 176        | R\$ 544,27     | <b>R\$95.791,52</b> |
| VALOR TOTAL - LOTE II |      |  | 176        |                |                     |

## 8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os bens serão entregues nos quantitativos demandados estabelecidos em contrato no Almoxarifado da SEDES/DF, no endereço SIA Trecho 06, Lotes 240/270, Brasília/DF. CEP 71205-060, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 16h:30, Gerência de Material, **em até 30 (trinta) dias corridos**, improrrogavelmente, a contar da data de envio da Nota de Empenho.

8.1.1. Na impossibilidade do licitante não conseguir cumprir o total das quantidades contratadas, advindas dos ajustes firmados da pretensa ata de registro de preços, deverá apresentar à administração um cronograma de entregas, devidamente justificado e autorizado pela administração, **em até 02 (dois) dias úteis** após o envio da Nota de Empenho.

8.2. **A entrega e a montagem dos bens deverão ser previamente agendadas entre o fornecedor e o Agente Setorial de Patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

8.2.1. **Os mobiliários serão montados nos endereços consignados no Anexo II**, deste Termo de Referência, em dia, horário e local a serem agendados entre o fornecedor e o Agente Setorial de Patrimônio da SEDES/DF, conforme cronograma de montagem a ser disponibilizado após a efetiva contratação.

8.2.2. **Os agendamentos deverão ser feitos por meio do número de telefone (61) 3773-7209, no horário de expediente do órgão, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira.**

## 9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, o recebimento do objeto será realizado:

9.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste documento;

9.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2. Os bens deverão ser novos e de primeiro uso, sem trincas ou imperfeições.

9.3. Os objetos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como com as da proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.6. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme Decreto nº 9.412/2018.

#### 10. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

10.1. Os itens deverão dispor de garantia mínima de 2 (dois) anos, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

10.2. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante para cada item fornecido;

10.3. A eventual fornecedora se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC;

10.4. Em caso de divergência entre o prazo de garantia do CDC e o prazo do fabricante, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante;

10.5. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, para cada item fornecido;

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicados, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

11.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a entrega dos bens, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.8. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.10. A **montagem dos tampos de granito** nas estruturas de aço das mesas, será de responsabilidade da Contratada que fornecerá o respectivo bem à Contratante, devendo ser observado o disposto no item 8 deste Termo quanto ao prazo e local de entrega dos tampos de granito;

11.11. A **montagem das mesas de aço** será de responsabilidade da Contratada que fornecerá o respectivo bem à Contratante, devendo ser observado o disposto no item 8 deste Termo quanto ao prazo de local de entrega das estruturas de aço das mesas com assentos escamoteáveis;

11.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

12.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

12.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, devidamente identificados, para entrega de aquisições deste objeto.

12.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

#### 13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido material compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

13.2. O Atestado de Capacidade Técnica deve ser apresentado em nome do licitante e, se solicitado, ser acompanhado do contrato de serviço, das notas fiscais ou de ordens de serviços referentes aos serviços atestados.

13.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

#### 14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O custo estimado total da presente aquisição é de R\$ **860.399,52 (oitocentos e sessenta mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)** conforme valores unitários detalhados no Item 7 deste Termo de Referência, sendo R\$ 764.608,00 (setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oito reais) para o Lote I e R\$ 95.791,52 (noventa e cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) para o Lote II.

14.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa demonstrativo de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nos preços praticados no mercado, pela administração pública, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo e orçamentos recebidos por empresas especializadas.

#### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

15.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

#### 16. DO ACOMPANHAMENTO

16.1. O acompanhamento da aquisição será exercido por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 17. DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

17.3. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é

amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

#### 19. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DOS LOTES

19.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, vez que os quantitativos estabelecidos, por sua vez, devem resguardar a economia de escala, ou seja, deve observar que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido.

19.2. Mesmo considerando que o objetivo primordial da aquisição desse mobiliário é a busca por padronização, mostrou-se viável o parcelamento no fornecimento a ser separado conforme o tipo de móvel ou bem a ser adquirido, agrupando-se em 02 (dois) lotes distintos, tendo em vista a similaridade do objeto e a sua composição. O agrupamento dos itens que formaram os lotes distintos, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa e embora possam ser comercializados pela mesma empresa podem ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos, propiciando a participação de mais fornecedores de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Assim, entendemos pela viabilidade técnica e econômica do feito que tem por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

19.3. Desta feita, buscando uma aquisição eficiente no sentido de atender as especificações desejadas, optou-se em fazê-lo em 02 (lotes) subdivididos em 03 (três) itens, conforme detalhamento do item 7.

19.4. Verifica-se ainda que haverá a possibilidade de ganho efetivo de escala, aumentando-se os quantitativos e consequentemente, implicando na redução de preços a serem pagos pela Administração. Neste sentido, pode-se constatar alguns entendimentos do próprio Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 3140/2006, a saber:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica".

19.5. Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de itens, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elemental exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Oportunidade em que entendemos ser recomendável economicamente e tecnicamente o agrupamento em lotes distintos do objeto a ser contratado.

#### 20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Depois de homologado o resultado do Pregão Eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.1.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDES.

20.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas no instrumento convocatório e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

20.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o(s) material(is)/equipamento(s) pretendido(s), assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.4.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se os preços obtidos em outra licitação forem superiores aos registrados.

20.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 21. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico, será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

22.1. O pregoeiro deverá fazer constar no edital a impossibilidade de adesão à futura ata de registro de preços a órgãos ou entidades que não participaram dos procedimentos iniciais da pretensa licitação.

#### 23. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC - será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

23.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

23.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, estará sujeito às sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

23.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DLIC poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### 24. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

24.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/1993.

24.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/1993, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro processo licitatório.

24.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEDES/DF para negociação do valor registrado em ata.

24.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

#### 25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

25.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

25.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

25.2.1. A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

25.2.2. Por iniciativa da SEDES/DF, quando:

a) O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) O fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

d) O fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEDES/DF, sem justificativa aceitável;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei 8.666/93, ou no art. 7º da lei 10.520/2002;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes;

g) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

25.2.2.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "d", "e" e "g" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEDES/DF fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

25.3. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

25.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

25.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

#### 26. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. De acordo com o art. 4º, §1º, do Decreto nº 39.103/2018, o órgão gerenciador deve providenciar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), salvo se houver justificativa da autoridade competente:

§1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa da autoridade competente do órgão gerenciador.

26.2. Considerando que a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a Intenção de Registro de Preços tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade), quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração (art. 4º, §1º), consignamos que esta Administração optou pela não divulgação da intenção de registro de preços visto a necessidade da conclusão célere do procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador e, ainda, em virtude da especificidade da contratação, que visa atender os equipamentos públicos do DF, cujo mobiliário é padronizado e de uso exclusivo dos restaurantes comunitários.

26.3. Ressalte-se, ainda, que a presente demanda segue um planejamento individualizado desta SUBSAN/SEDES, comprovado pelo Estudo Técnico Preliminar (111134552) e com os projetos da área de alimentação dos restaurantes (109606423; 109607284; 111159516; 111159766) onde consta a disposição das mesas;

26.4. Portanto, percebe-se que no planejamento foi identificada a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades desta Secretaria, estimando-se os quantitativos adequados e determinados, e ainda, as condições de entrega.

26.5. Assim, entendemos estar justificado o afastamento da IRP na presente demanda.

#### 27. DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os pressupostos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 28. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

28.1. Na forma do Decreto nº 32.751 de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, "os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação."

28.2. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão analisados e disciplinados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sempre que a dúvida suscitada envolva questão de natureza jurídica.

#### 29. DA PROIBIÇÃO DO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

29.1. Os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, obrigatoriamente, nas licitações ou nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.601/2013.

29.2. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### 30. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

30.1. De acordo com a Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (Artigo com o texto corrigido pela Errata publicada no DODF de 15/03/2016, p. 1)

#### 31. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da aquisição é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

#### 32. DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

#### 33. DA ELABORAÇÃO

Elaborado por:

*\*Assinado eletronicamente\**

**REGINA MARA KOWALCZUK**

Diretora Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional do DF

SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIRET

Revisado por:

*\*Assinado eletronicamente\**

**CLAYTON ANDREONI BATISTA**  
Coordenador

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional  
SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente termo de referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

*\*Assinado eletronicamente\**

**VANDERLEA F. CREMONII**  
Subsecretária

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional  
SEDES/SEEDS/SUBSAN

34. ANEXO

34.1. ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO DE MOBILIÁRIO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO DE MOBILIÁRIO**

(as fotos são meramente ilustrativas)

| REFERÊNCIA | ESPECIFICAÇÕES  | ILUSTRAÇÃO  |
|------------|---|---|
| 1.01       | <p>Base para Mesas medindo 2400x800x780 mm, dotadas de estrutura de aço com 08 (oito) assentos escamoteáveis, de fácil limpeza e movimento de eixo, revestidas com pintura eletrostática a base de tinta PU com proteção anticorrosiva, cor preta semi-brilho. A Base das mesas deverá ser fabricada em Tubos de aço 50x30, em capa de não inferior a 1,5 mm de espessura, com montagem em meia esquadria (45°) para evitar acumulo de água no interior dos tubos; os assentos em tubo 1"1/4 em chapa de aço não inferior 2mm espessura, curvado em U e L; a base do acento deverá ser em chapa de aço tipo bandeja com abas de 20mm em chapa 2mm espessura, e reforço estrutural em tubo oblongo de 30x16 na chapa 1,50mm; o tubo externo para articulação dos assentos deverá ser em 1" com chapa não inferior a 2mm de espessura e com o tubo da articulação dos assentos schedule 40; o tratamento dos tubos deverá ser feito por substrato, fosfatização e ante corrosão, devendo as Mesas e assentos ser revestidas com sapatas de nylon de alta resistência.</p>   |                          |
| 1.02       | <p>Base para Mesas 2400x800x780 mm, com 06 (seis) assentos escamoteáveis, sendo um <b>assento adaptado para atender pessoa com mobilidade reduzida (obeso)</b>, conforme especificado na NBR 9050 e espaço <b>adaptado para atender pessoa com deficiência</b>, dotadas de estrutura de aço com assentos escamoteáveis, de fácil limpeza e movimento de eixo, revestidas com pintura eletrostática a base de tinta PU com proteção anticorrosiva, cor preta semi-brilho. A Base das mesas deverá ser fabricada em Tubos de aço 50x30, em capa de não inferior a 1,5 mm de espessura, com montagem em meia esquadria (45°) para evitar acumulo de água no interior dos tubos; os assentos em tubo 1"1/4 em chapa de aço não inferior 2mm espessura, curvado em U e L; a base do acento deverá ser em chapa de aço tipo bandeja com abas de 20mm em chapa 2mm espessura, e reforço estrutural em tubo oblongo de 30x16 na chapa 1,50mm; o tubo externo para articulação dos assentos deverá ser em 1" com chapa não inferior a 2mm de espessura e com o tubo da articulação dos assentos schedule 40; o tratamento dos tubos deverá ser feito por substrato, fosfatização e ante corrosão, devendo as Mesas e assentos ser revestidas com sapatas de nylon de alta resistência;</p> | <p>Conforme projetos (111159516 e 111159766) no que se refere ao desenho da estrutura da mesa adaptada.</p> |

|      |  |   |
|------|--|---|
| 1.03 | Tampo medindo 2400x800, confeccionado em granito polido de 20 mm, na cor cinza andorinha, sendo todo perímetro inferior e superior com acabamento bisotado de 03 x 03 mm (90°) lixado e polido, com as bordas arredondadas, fixado nas travessas longitudinais com fixação resistente. |  |
|------|--|---|

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS –**  
**(em papel personalizado da empresa)**

À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF, PREGÃO xx/2023

- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- Nos preços em anexo proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive o fornecimento de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos, utensílios e demais descartáveis, relativos ao cumprimento integral do objeto licitado.
- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 90 (noventa) dias, contados da data do julgamento das propostas e o prazo de execução dos serviços, conforme descrito no Termo.
- Declaramos que os produtos/serviços/ descritos em nossa proposta atendem na totalidade as especificações e condições mínimas para a execução do objeto, bem como as constantes do termo de Referência. Declaramos ainda que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- DECLARAMOS não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e comprovantes de consulta no site <http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis>, bem como no Cadastro de Empresas Punidas do GDF e respectivo comprovante de consulta no site [www.transparencia.df.gov.br/SitePages/empresas\\_Punidas.aspx](http://www.transparencia.df.gov.br/SitePages/empresas_Punidas.aspx)
- Garantia Técnica: garantia mínima de 2 (dois) anos, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Aquisição de mobiliário - Base para Mesas com 8 (oito) lugares com assentos escamoteáveis e Base para Mesas com 6(seis) assentos escamoteáveis, adaptadas para atender pessoa com deficiência, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

**Lote: I**

| LOTE                        | ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|------|---|------------|----------------|-------------|
| I                           | 1    | Base para Mesas medindo 2400x800x780 mm, dotadas de estrutura de aço com 08 (oito) assentos escamoteáveis, de fácil limpeza e movimento de eixo, revestidas com pintura eletrostática a base de tinta PU com proteção anticorrosiva, cor preta semi-brilho. A Base das mesas deverá ser fabricada em Tubos de aço 50x30, em capa de não inferior a 1,5 mm de espessura, com montagem em meia esquadria (45°) para evitar acúmulo de água no interior dos tubos; os assentos em tubo 1"1/4 em chapa de aço não inferior 2mm espessura, curvado em U e L; a base do acento deverá ser em chapa de aço tipo bandeja com abas de 20mm em chapa 2mm espessura, e reforço estrutural em tubo oblongo de 30x16 na chapa 1,50mm; o tubo externo para articulação dos assentos deverá ser em 1" com chapa não inferior a 2mm de espessura e com o tubo da articulação dos assentos schedule 40; o tratamento dos tubos deverá ser feito por substrato, fosfatização e ante corrosão, devendo as Mesas e assentos ser revestidas com sapatas de nylon de alta resistência.  | 160        | R\$ XX         | R\$ XX      |
|                             | 2    | Base para Mesas 2400x800x780 mm, com 06 (seis) assentos escamoteáveis, sendo um <b>assento adaptado para atender pessoa com mobilidade reduzida (obeso)</b> , conforme especificado na NBR 9050 e espaço <b>adaptado para atender pessoa com deficiência</b> , dotadas de estrutura de aço com assentos escamoteáveis, de fácil limpeza e movimento de eixo, revestidas com pintura eletrostática a base de tinta PU com proteção anticorrosiva, cor preta semi-brilho. A Base das mesas deverá ser fabricada em Tubos de aço 50x30, em capa de não inferior a 1,5 mm de espessura, com montagem em meia esquadria (45°) para evitar acúmulo de água no interior dos tubos; os assentos em tubo 1"1/4 em chapa de aço não inferior 2mm espessura, curvado em U e L; a base do acento deverá ser em chapa de aço tipo bandeja com abas de 20mm em chapa 2mm espessura, e reforço estrutural em tubo oblongo de 30x16 na chapa 1,50mm; o tubo externo para articulação dos assentos deverá ser em 1" com chapa não inferior a 2mm de espessura e com o tubo da articulação dos assentos schedule 40; o tratamento dos tubos deverá ser feito por substrato, fosfatização e ante corrosão, devendo as Mesas e assentos ser revestidas com sapatas de nylon de alta resistência | 16         | R\$ XX         | R\$ XX      |
| <b>VALOR TOTAL - LOTE 1</b> |      |   | 176        |                | R\$ XX      |

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Aquisição de mobiliário (Tampo confeccionado em granito polido de 20 mm, na cor cinza andorinha, sendo todo perímetro inferior e superior com acabamento bisotado de 03 x 03 mm (90°) lixado e polido, colado nas travessas longitudinais), de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

**Lote: II**

| LOTE                        | ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|------|--|------------|----------------|-------------|
| II                          | 3    | Tampo medindo 2400x800, confeccionado em granito polido de 20 mm, na cor cinza andorinha, sendo todo perímetro inferior e superior com acabamento bisotado de 03 x 03 mm (90°) lixado e polido, com as bordas arredondadas, fixado nas travessas longitudinais com fixação resistente. | 176        | R\$ XX         | R\$ XX      |
| <b>VALOR TOTAL - LOTE 2</b> |      |  | 176        |                |             |

Valor Total: R\$ xxxx (valor por extenso)

Local, Data

Nome do proponente  
Assinatura do proponente

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL  
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO –ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - da SEDES/DF. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012,em especial que produz/comercializa bens:

- constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;
- que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- acionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- que possuam certificação de procedência de produtos

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante Legal

ANEXO - IV  
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pregão Eletrônico SRP nº XX/2023  
Processo nº: 00431-00007512/2023-86  
Validade: 12 (doze) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF**, doravante denominado (SEDES), inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da **Lei nº 8.666/1993** e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2023, conforme consta no Processo SEI nº \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de produtos pela SEDES, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para **aquisição de bem comum (conjunto de mesas com bancos escamoteáveis)**, por meio da modalidade **Pregão Eletrônico** visando a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. Considerando a implantação de 2 (dois) novos restaurantes comunitários nas regiões administrativas de Sol Nascente/Par do Sol e Arniqueira, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (\_\_\_\_), independentemente de transcrição.

1.2. A SEDES não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| LOTE                 | ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------|------|--|------------|----------------|-------------|
| I                    | 01   | Base para Mesas medindo 2400x800x780 mm, dotadas de estrutura de aço com 08 (oito) assentos escamoteáveis, de fácil limpeza e movimento de eixo, revestidas com pintura eletrostática a base de tinta PU com proteção anticorrosiva, cor preta semi-brilho. A Base das mesas deverá ser fabricada em Tubos de aço 50x30, em capa de não inferior a 1,5 mm de espessura, com montagem em meia esquadria (45°) para evitar acúmulo de água no interior dos tubos; os assentos em tubo 1"1/4 em chapa de aço não inferior 2mm espessura, curvado em U e L; a base do acento deverá ser em chapa de aço tipo bandeja com abas de 20mm em chapa 2mm espessura, e reforço estrutural em tubo oblongo de 30x16 na chapa 1,50mm; o tubo externo para articulação dos assentos deverá ser em 1" com chapa não inferior a 2mm de espessura e com o tubo da articulação dos assentos schedule 40; o tratamento dos tubos deverá ser feito por substrato, fosfatização e ante corrosão, devendo as Mesas e assentos ser revestidas com sapatas de nylon de alta resistência.   | 160        | R\$            | R\$         |
|                      | 02   | Base para Mesas medindo 2400x800x780 mm, com 06 (seis) assentos escamoteáveis, sendo um <b>assento adaptado para atender pessoa com mobilidade reduzida (obeso)</b> , conforme especificado na NBR 9050 e espaço <b>adaptado para atender pessoa com deficiência</b> , dotadas de estrutura de aço com assentos escamoteáveis, de fácil limpeza e movimento de eixo, revestidas com pintura eletrostática a base de tinta PU com proteção anticorrosiva, cor preta semi-brilho. A Base das mesas deverá ser fabricada em Tubos de aço 50x30, em capa de não inferior a 1,5 mm de espessura, com montagem em meia esquadria (45°) para evitar acúmulo de água no interior dos tubos; os assentos em tubo 1"1/4 em chapa de aço não inferior 2mm espessura, curvado em U e L; a base do acento deverá ser em chapa de aço tipo bandeja com abas de 20mm em chapa 2mm espessura, e reforço estrutural em tubo oblongo de 30x16 na chapa 1,50mm; o tubo externo para articulação dos assentos deverá ser em 1" com chapa não inferior a 2mm de espessura e com o tubo da articulação dos assentos schedule 40; o tratamento dos tubos deverá ser feito por substrato, fosfatização e ante corrosão, devendo as Mesas e assentos ser revestidas com sapatas de nylon de alta resistência. | 16         | R\$            | R\$         |
| VALOR TOTAL - LOTE I |      |  | 176        |                | R\$         |

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|------------|----------------|-------------|
| II   | 03   | Tampo medindo 2400X800, confeccionado em granito polido de 20 mm, na cor cinza andorinha, sendo todo perímetro inferior e superior com acabamento bisotado de 03 x 03 mm (90°) lixado e polido, com as bordas arredondadas, fixado nas travessas longitudinais com fixação resistente. | 176        | R\$            | R\$         |

**3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):**

3.1 Não há órgãos participantes.

**4. VALIDADE DA ATA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2 Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3 Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o

gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEDES poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SEDES.

#### 6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1 Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por os órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações decorrentes do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### 7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

#### 8. DO CONTRATO

8.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2 Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3 Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

#### 9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Almoxarifado da SEDES/DF, no endereço SIA Trecho 06, Lotes 240/270 Brasília/DF, CEP 71205-060.

9.2 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SEDES, nos horários compreendidos entre (das 8h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 16h:30).

9.3 O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE SRP nº \_\_\_\_/2023 (\_\_\_\_).

9.4 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

#### 10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2 Os pagamentos, pela SEDES, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1 Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### 12. DAS REQUISIÇÕES

12.1 As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pela SUBSAN.

#### 13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP

13.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### ASSINATURAS

Autoridade competente dos órgãos ou entidade

Representante legal da Empresa

#### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO  
DE  
AQUISIÇÃO  
DE  
BENS  
Nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, NOS  
TERMOS  
DO  
PADRÃO  
Nº  
07/2002.  
PROCESSO  
Nº 00431-  
00003504/2023-  
61.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos

Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, advinda do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da **Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002** e do **Decreto Federal 10.024/2019**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **aquisição de bem comum (conjunto de mesas com bancos escamoteáveis)**, por meio da modalidade **Pregão Eletrônico** visando a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, Considerando a implantação de 2 (dois) novos restaurantes comunitários nas regiões administrativas de Sol Nascente/Por do Sol e Arniqueira, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) o Termo de Referência e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

| LOTE                 | ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------|------|---|------------|----------------|-------------|
| I                    | 01   | Base para Mesas medindo 2400x800x780 mm, dotadas de estrutura de aço com 08 (oito) assentos escamoteáveis, de fácil limpeza e movimento de eixo, revestidas com pintura eletrostática a base de tinta PU com proteção anticorrosiva, cor preta semi-brilho. A Base das mesas deverá ser fabricada em Tubos de aço 50x30, em capa de não inferior a 1,5 mm de espessura, com montagem em meia esquadria (45°) para evitar acúmulo de água no interior dos tubos; os assentos em tubo 1"1/4 em chapa de aço não inferior 2mm espessura, curvado em U e L; a base do acento deverá ser em chapa de aço tipo bandeja com abas de 20mm em chapa 2mm espessura, e reforço estrutural em tubo oblongo de 30x16 na chapa 1,50mm; o tubo externo para articulação dos assentos deverá ser em 1" com chapa não inferior a 2mm de espessura e com o tubo da articulação dos assentos schedule 40; o tratamento dos tubos deverá ser feito por substrato, fosfatização e ante corrosão, devendo as Mesas e assentos ser revestidas com sapatas de nylon de alta resistência.  | 160        | R\$            | R\$         |
|                      | 02   | Base para Mesas medindo 2400x800x780 mm, com 06 (seis) assentos escamoteáveis, sendo um <b>assento adaptado para atender pessoa com mobilidade reduzida (obeso)</b> , conforme especificado na NBR 9050 e espaço <b>adaptado para atender pessoa com deficiência</b> , dotadas de estrutura de aço com assentos escamoteáveis, de fácil limpeza e movimento de eixo, revestidas com pintura eletrostática a base de tinta PU com proteção anticorrosiva, cor preta semi-brilho. A Base das mesas deverá ser fabricada em Tubos de aço 50x30, em capa de não inferior a 1,5 mm de espessura, com montagem em meia esquadria (45°) para evitar acúmulo de água no interior dos tubos; os assentos em tubo 1"1/4 em chapa de aço não inferior 2mm espessura, curvado em U e L; a base do acento deverá ser em chapa de aço tipo bandeja com abas de 20mm em chapa 2mm espessura, e reforço estrutural em tubo oblongo de 30x16 na chapa 1,50mm; o tubo externo para articulação dos assentos deverá ser em 1" com chapa não inferior a 2mm de espessura e com o tubo da articulação dos assentos schedule 40; o tratamento dos tubos deverá ser feito por substrato, fosfatização e ante corrosão, devendo as Mesas e assentos ser revestidas com sapatas de nylon de alta resistência | 16         | R\$            | R\$         |
| VALOR TOTAL - LOTE I |      |   | 176        |                | R\$         |

| LOTE                  | ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------|------|--|------------|----------------|-------------|
| II                    | 03   | Tampo medindo 2400X800, confeccionado em granito polido de 20 mm, na cor cinza andorinha, sendo todo perímetro inferior e superior com acabamento bisotado de 03 x 03 mm (90°) lixado e polido, com as bordas arredondadas, fixado nas travessas longitudinais com fixação resistente. | 176        | R\$            | R\$         |
| VALOR TOTAL - LOTE II |      |  | 176        |                |             |

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de envio da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Almoxarifado da SEDES/DF, no endereço SIA Trecho 06, Lotes 240/270. Brasília/DF. CEP 71205-060, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 16h:30, Gerência de Material, exceto feriados.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à **pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II – Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

III – Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IV – Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SEDES.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos, pela SEDES, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de R\$ (\_\_\_\_\_) referente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SEDES, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser restituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do **item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2023**.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. Constituem obrigações da Contratada as condições constantes do **item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2023**.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da **Lei nº 8.666/1993**, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da **Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da **Lei nº 8.666/93**, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES, de acordo com o art. 60 da **Lei nº 8.666/93**.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

## ANEXO VI

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

#### DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

##### SEÇÃO II

#### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

##### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

##### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e

observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedoros do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento, a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 35. CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedoros do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for

explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**Diretoria de Licitações /SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DLIC**

SEPN, Quadra 515, Lt. 02, Bloco "B", 3º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770-500 –Brasília –DF

Telefone(s): (0xx61) 3773-7150



Documento assinado eletronicamente por **PENIEL GOMES DE SOUSA Matr.0279858-1**, Pregoeiro(a), em 13/06/2023, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticação do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao Acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao Acesso_externo=0)  
verificador= 115007616 código CRC= 1E646890.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7150